

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, de 18 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação — PME e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 43 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei
- Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.
 - Art. 2º São diretrizes do PME:
 - I erradicação do analfabetismo;
 - II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- ${\sf X}$ promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º As metas previstas no Plano Municipal de Educação, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas







ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

Av.Francisco Ferdinando Losina nº 139 - CNPJ Nº 83.021.840/0001-68

- Art. 4° As metas previstas no Plano Municipal de Educação deverão ter como referência o Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais
- Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal de Educação;
- II Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores;
 - III Conselho Municipal de Educação COMED;
 - IV Fórum Municipal de Educação;
 - § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
 - III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- $\S~2^{\circ}$ Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.
- § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- § 4º O investimento público em educação a que se refere a meta 20 do PME, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.
- § 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da







Constituição Federal.

- Art. 6° O Município promoverá, a cada três anos, a realização de conferências municipais de educação, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação COMED.
 - § 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
 - I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.
- § 2º—O COMED, além da atribuição em conjunta com o Fórum Municipal de educação, referida no caput será responsável por:

I-Fiscalizar , mediante análise das prestações de contas encaminhadas pelo Poder Executivo a aplicação dos recursos destinados a execução das metas.

II- Zelar pela inclusão de dotação orçamentaria no Orçamento Público Municipal para garantir o cumprimento das metas.

As conferências municipais de educação realizar-se-ão com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação — PNE, do Plano Estadual de Educação — PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

- Art. 7° A União, os Estados e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.
- $\S~1^\circ$ Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMF
- $\S~2^{\circ}$ As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- $\S~3^{\underline{o}}~O$ sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.
- \S 4° Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

Av.Francisco Ferdinando Losina nº 139 - CNPJ Nº 83.021.840/0001-68

educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

- $\S~5^{\circ}$ O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
- \S 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
- Art. 8º O Município, no prazo de 03 (tres) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.
- Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
- Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei. № 1.736, de 20 de maio de 2014.

Nova Erechim (SC), em 18 de junho de 2015.

MILTON TOMASI

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado

Em data supra, no local de costume.

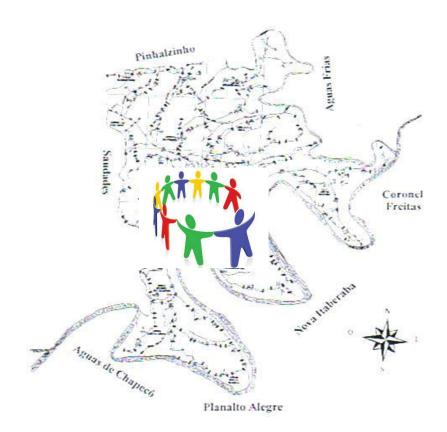
FABIANE BALEN

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Nova Erechim

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes – SECE



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015-2025



Governo Municipal de Nova Erechim

Prefeito: Volmir Pirovano

Vice-Prefeito: Milton Tomasi

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes:

Tanara Rosane Zunkowski

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ERECHIM

COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE TODOS

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Marilene Vedovatto

Suplente: Cleonir Zanella Frozza

II - Diretores de Escolas Municipais:

Titular: Marlise Maria Junges Hackenhaar

Suplente: Lourdes Aparecida Vicente Barbosa Kaefer

III - Diretores de Escolas Estaduais:

Titular: Greice Terezinha Tonon

Suplente: Elaine Cassol

IV - Conselho Municipal de Educação - COMED:

Titular: Karen Cristina Kunze

Suplente: Eliane Cassol Pagliarini

V - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Titular: Inês Rosenbach Feldkircher

Suplente: Nelsi Kopsel Birkheuer

VI – Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

Titular: Aderci dos Santos Valler

Suplente: Lisete Ivone Kollet

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Cláudia Carine Frozza

Suplente: Maria do Carmo Batista da Cruz Spangnolo

VIII - Conselho Tutelar:

Titular: Cledir Bertholdo Fernandes

Suplente: Elis Dione Civa

IX – Representante dos professores da rede Estadual de Ensino:

Titular: Claudete Utzig **Suplente**: Cizeli Solivo

X – Representante dos professores da rede Municipal de Ensino:

Titular: leda Pertuzatti

Suplente: Marcos Teonisto Cella

XI - Representante dos pais:

Titular: Carolina Mesquita Prestes

Suplente: Eliana Odila Zanella

XII – Represente dos estudantes:

Titular: Alan Carniel

Suplente: Jociane Cella

EQUIPE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO DOCUMENTO BASE

Representante dos Professores da Educação Infantil: Cleonir Zanella Frozza

Representante dos Diretores Escola de Educação Infantil: Lourdes Aparecida Vicente Barbosa Kaefer

Representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino: Ivanete Basso Bianchi

Representante dos Diretores da Escola de Ensino Fundamental: Marlise Maria Junges Hackenhaar

Representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino: Claudete Utzig

Representante do Governo Estadual: Greice Terezinha Tonon

Representante da Área Jurídica do Município: Luana Rossatto Kunze

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Marilene Vedovatto

Representante da Área Técnica Financeira do Município: Soeli Sonia Sartori Marocco

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes: Tanara Rosane Zunkowski

Sumário

INTRODUÇÃO	8
1. FUNDAMENTOS LEGAIS E HISTÓRICOS	10
2. NOVA ERECHIM - Perfil demográfico e sócioeconômico	12
2.1 CARACTERIZAÇÕES FÍSICAS	14
2.2 ASPECTOS POPULACIONAIS	15
2.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS	17
2.3.1 Produção	18
2.4 ASPECTOS CULTURAIS	22
3. DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL – NOVA ERECHIM	23
3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA	23
3.1.1 Educação Infantil	23
3.1.2 Ensino Fundamental	26
3.1.3 Ensino Médio	34
3.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37
3.2.1 Educação Especial	37
3.2.2 Educação de jovens e adultos	39
3.2.3 Educação em tempo integral	
3.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR	47
4. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	47
5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	51
6. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	52
7. METAS E ESTRATÉGIAS	56
8. LISTA DE SIGLAS	102
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105

INTRODUÇÃO

A construção do Plano Municipal de Educação é um momento muito importante, que deve ser pensado e elaborado com muita dedicação pelos seus responsáveis, por se tratar de um plano decenal que ultrapassa diferentes gestões. A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pelo chefe do executivo, confere poder de ultrapassar diferentes governos. Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas práticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes educacionais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

Nossa vontade é que a sociedade compreenda que o PME (Plano Municipal de Educação) é um instrumento de luta pela qualidade educacional e pela igualdade social da educação. Espera-se que o governo transforme efetivamente este Plano para além de uma ferramenta de gestão, seja ele um plano de Estado, orientando-se nas suas ações cotidianas, nas políticas públicas, para que o mesmo venha a ser um conjunto de propostas de ações coerentes, integradas e articuladas para que os direitos sejam garantidos e o Brasil tenha uma educação com qualidade para todos, iniciando este processo no nosso município.

A proposta aqui apresentada foi construída com a participação e debate de profissionais da educação, pais e alunos das instituições educacionais do município e da comunidade em geral, através de seus representantes, interessadas na educação e no desenvolvimento da sociedade novaerechinense. Os encontros que se iniciaram no ano de 2012, com a formação de uma comissão específica, deram a abertura para o processo de alinhamento do Plano anterior para o plano atual aqui apresentado. Encontramos neste PME, os elementos necessários para continuarmos construindo uma educação participativa, comprometida e de qualidade. O Plano representa uma proposta educacional, em

termos de desafios, participação, efetivação e co-responsabilização no processo para os próximos dez anos.

1. FUNDAMENTOS LEGAIS E HISTÓRICOS

O Plano Nacional de Educação faz parte da trajetória da educação há mais de 80 anos. Surgiu no contexto de um processo histórico de planejamento e organização.

A primeira proposta do plano de educação foi no ano de 1932. E somente em 1962, ou seja, trinta anos depois e já na vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 4.024/61, é que se aprovou o primeiro Plano Nacional de Educação. Plano que foi elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura e aprovado pelo extinto Conselho Federal de Educação. Este continha um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num período de oito anos.

O segundo Plano Nacional de Educação – PNE entrou em vigor em 09 de janeiro de 2001, data da publicação da Lei n.º 10.172, que o aprovou. Este Plano trouxe em seu bojo os objetivos e metas para a educação nacional, em todos os seus níveis e modalidades, para dez anos, contados a partir do início de 2001.

De acordo com a Lei, Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaboraram seus respectivos planos decenais.

Atualmente está em vigor a lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, com vigência por 10 (dez) anos (2015 a 2025). Estados e Municípios devem adequar as metas e estratégias, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III -melhoria da qualidade do ensino;
- IV- formação para o trabalho;
- V- promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9.394/96, em consonância com a Constituição de 1988, determina, no seu artigo 87, § 1º: "A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos".

O Plano Municipal, da mesma forma que os Planos Nacional e Estadual de Educação, inaugurou um novo estilo na história da Educação. A sua duração de dez anos excede o período de dois governos. Não é proposta personalizada de condução dos assuntos da Educação e nem produto teórico de gabinetes. Pretende ser este um projeto de Estado com metas de longo prazo, formuladas por profissionais de diversas áreas e de todos os níveis de ensino.

A Lei Orgânica do Município (Texto de 5 de abril de 1990, com as alterações introduzidas pela Emenda de Revisão nº 01/2009, de 03 de novembro de 2009) determina, em seu artigo 143:

Art. 143. O Plano Municipal de Educação aprovado em lei estará articulado com o Plano Nacional e Estadual de Educação, respeitado o que dispõe esta Lei Orgânica e observando as seguintes diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria de qualidade do ensino;

IV - formação humanística, científica e tecnológica; (NR dada pela ER 01/2009)

V - adequação à realidade do Município;

VI - obrigatoriedade de constar como atividade escolar noções sobre agricultura, meio ambiente, trânsito e orientação social.

O município tem seus níveis de ensino prioritários, de acordo com a atribuição da Constituição Federal e da LDB (Lei de Diretrizes e Bases 9394, de 1996), que são: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Entretanto, fica expressa a necessidade e o efeito prático do regime de colaboração entre Município, Estado e União, dada a articulação e interdependência entre todos os

níveis de ensino e modalidade de educação e, também, entre o financiamento e gestão.

A elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE – está regulamentada na LDB – Lei 9394/96, no capítulo que se refere à Organização da Educação Nacional, o qual determina (inciso I do artigo 9°) que a União incumbir-se-á de elaborar o PNE, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE com vigência de 10 anos, a partir de sua publicação, trouxe aos Municípios e Estados, em seu artigo 8° a obrigatoriedade de

[...] elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta (BRASIL, 2014).

O município de Nova Erechim, tendo um plano municipal vigente (Lei Municipal Nº 1.736, de 20 de maio de 2014), na data de aprovação do PNE, segue as determinações da legislação e procede a adequação do mesmo, consolidando o desejo e o esforço de toda a população que participou na construção do Plano.

2. NOVA ERECHIM – Perfil demográfico e sócioeconômico

O município de Nova Erechim está localizado na região Oeste do Estado de Santa Catarina, distante 538 km da capital conforme informações obtidas no site www.deter.sc.gov.br. Os primeiros colonizadores da região, inclusive os de Nova Erechim, eram gaúchos descendentes de imigrantes italianos, poloneses e cablocos que aui moravam.

Em 1923, os irmãos Primo e Segundo Pandolfo adquiriram da empresa colonizadora Bertaso e Maia e CIA LTDA, de Chapecó - SC, a gleba de terra que deu origem ao município de Nova Erechim. Estas terras ficaram por mais de duas

décadas abandonadas. Em 1940 foi autorizada a extração de madeira, que era exportada pelo rio Chapecó através de balsas.

Nos anos de 1947 e 1948 foi realizada a medição das terras pelos agrimensores; Rudolfo Losina e Francisco Ferdinando Losina Filho, auxiliado por Tomaz Uhlik, Carlos Uhlik e Francisco Uhlik, Laurindo Corradi, Domingos Corradi, Aparício Corradi, Silvestre Corradi e Miguel Corradi.

As terras novaerechinenses foram comercializadas pela empresa colonizadora Tegoni, de Erechim – RS, sendo esta responsável também pela colonização de Erechim. Os primeiros colonizadores que vieram para Nova Erechim tinham como principal objetivo ver esta nova terra produzir. A razão do nome Nova Erechim é devido os colonizadores terem vindo da região de Erechim – RS.

A partir de 1948, terminada a medição, começou o processo de povoamento efetivo. Em 1953, a Lei nº 133 desmembrava de Chapecó oito municípios, entre os quais São Carlos, que incorporava em seu limite o antigo município de Modelo, Pinhalzinho e Saudades. Em 1961 São Carlos cede emancipação a Saudades, Pinhalzinho e Modelo, sendo que o território de Nova Erechim ficou incorporado ao município de Saudades.

Já no ano seguinte Nova Erechim deixava de ser povoado, passando a categoria de vila, com a criação do Distrito de Nova Erechim, pela Lei nº23/63 de 20 de fevereiro de 1963, sancionada pelo município de Saudades. No ano seguinte aconteceu a emancipação política, conforme Lei da Assembleia Legislativa do Estado nº. 994 de 04 de dezembro de 1964, tendo sido instalado oficialmente no dia 28 de dezembro de 1964.

A economia do Município está fortemente ligada ao setor primário destacando-se na agricultura: fumicultura, milho, soja, feijão e laranja. Na pecuária: bovinocultura, suinocultura, avicultura, piscicultura e apicultura. No setor secundário encontramos o ramo moveleiro, metalúrgica, confecção, artefatos de cimentos e embutidos de carnes. O setor terciário conta com Comércio Varejista e Prestadores de Serviços.

O clima é mesotérmico úmido, com temperatura média anual de 22 Cº. O relevo é constituído de planalto de superfícies planas, onduladas e montanhosas de formação basáltica com solos de alta fertilidade. Na vegetação encontramos

14

pequenas reservas de matas, onde predominam as florestas com árvores como

canela, angico, ipê, cabriúva, louro e outros. A altitude é de 535 m.

O Município é banhado pelos Rios Chapecó e Rio Burro Branco, e pelos

Lajeados: Jacutinga, Folles, Mulata, Putinga, Tateto, Pinheirinho e Barreiro.

O perímetro urbano abriga os Bairros: Bela Vista I, Bela Vista II, Francisca

Cremonini e Parque Residencial Morada do Sol.

A área rural do Município é composta pelas seguintes comunidades: Linha

Navegantes, Suspiro, Burro Branco, Seca, Guabiroba, Barreiros, Ramenzoni, São

José, Pinheirinho, Santa Lucia, Morro do Chapéu e Volta Bonita.

2.1 CARACTERIZAÇÕES FÍSICAS

Localização: Extremo oeste, na microrregião de Chapecó, a 538 Km de

Florianópolis.

Área: 62.540 Km²

Altitude média: 535m.

Distância em relação a Capital: 538 Km de Florianópolis.

Coordenadas Geográficas: Localiza-se a uma latitude de 26°54'09" sul e

a uma longitude de 52º54'21" oeste, estando a uma altitude de 535 metros.

Região Fisiográfica:

Possui clima mesotérmico úmido, com verão quente. E temperatura média

anual de 22°C.

Na vegetação encontram-se pequenas reservas de matas,

predominam as florestas com árvores como canela, angico, ipê, cabriúva e

louro.

• O relevo é constituído de planalto, com superfícies planas, onduladas e

montanhosas de formação basáltica com solos de alta fertilidade.

O Município é banhado pelos rios Chapecó e Burro Branco, e pelos

Lajeados: Jacutinga, Folles, Mulata, Putinga, Tateto, Pinheirinho e Barreiro.

Infraestrutura:

- A empresa CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.) é responsável pela eletrificação do meio urbano, sendo a CERAÇÁ (Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Araçá LTDA) fornecedora de energia elétrica para o meio rural e para o Parque Residencial Morada do Sol.
- A Brasil Telecom é responsável pela comunicação telefônica fixa do Município. As empresas Oi, Claro e Tim fornecem cobertura à telefonia móvel.
- Os meios de transportes utilizados são: ônibus, carros, motocicletas, caminhões e bicicletas;
- O Município conta com uma rádio comunitária e uma receptora que capta sinal da Rede Globo e Record, ainda contém internet em toda sua extensão;
- A única via de acesso do Município é terrestre, por meio de estradas, ruas (maioria asfaltadas), BRs e SCs. O Município é cortado pela BR 282.

2.2 ASPECTOS POPULACIONAIS

Características gerais da população

- A população é constituída pelas etnias: branca, negra, parda e amarela;
- As origens são principalmente italiana e polonesa, porém a população ainda é constituída por alemães e caboclos; nos últimos dois anos o município também recebeu imigrantes haitianos.
- A população urbana é de 3.211 habitantes e a rural é de 1.064 habitantes (Censo 2010);
- De 1980 até 1991 houve uma redução de 4,24% da população novaerechinense que passou de 3252 habitantes para 3.114, porém atualmente a população estimada é de 4.654 habitantes conforme o site do IBGE www.cidades.ibge.gov.br.

Tabela 1: População por sexo, cor ou raça

Sexo		Cor ou raç	а						
Masculino	Feminino	Branca	Branca Negra Parda Amarela Ind						
2.205	2.070	3.541	107	616	11	00			

Fonte: IBGE (censo 2010)

Observa-se que a população feminina é menor que a população masculina. Em relação à cor ou raça, predomina a cor branca. O município não conta com população indígena.

Saúde

Estabelecimentos de saúde públicos e particulares existentes na zona urbana.

- 01 estabelecimento de saúde pública municipal (unidade sanitária);
- 01 estabelecimento de saúde privada sem fins lucrativos (Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim).

(Fonte: IBGE - censo 2010)

Saneamento Básico

 Abastecimento de água (serviços e tipo atendimento de abastecimento de água por domicílio)

No perímetro urbano o abastecimento de água é feito pela *Companhia Catarinense de Águas e Saneamento* - CASAN e, de acordo com os dados da mesma, 99.9 % das residências possuem ligação e são atendidas. Já o meio rural é abastecido por 11 poços profundos em um sistema coletivo de captação e tratamento de água, que abastecem 90% das famílias de agricultores.

Esgoto sanitário (destino dos dejetos dos domicílios)

O município não dispõe de um sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário. O destino dos mesmos é feito individualmente, tanto no meio urbano

como no rural. De modo geral o destino final é feito em fossas negras, ou minimamente passado por uma fossa séptica.

Coleta e destino do lixo

O município não possui coleta seletiva de lixo. No meio urbano a coleta do lixo é feita pela empresa T.O.S Obras e Serviços LTDA, de Maravilha SC, três vezes por semana e destinado ao aterro sanitário da mesma, localizado na Linha Juvêncio – Saudades. O lixo contaminado da rede de saúde é coletado pela mesma empresa dado o destino adequado. O resíduo industrial é coletado pelo *Centro de Tratamento de Resíduos* - CETRIC. No meio rural é feita a coleta do lixo reciclável duas vezes ao ano. O lixo orgânico de modo geral, é levado para as lavouras e utilizado em hortas ou depositado em fossas.

(Fonte: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EPAGRI- Escritório de Nova Erechim- SC)

2.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

- Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0,810 (fonte: PNUD / 2000);
- Valor do rendimento nominal médio mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – rural – R\$ 1.296,99.

Valor do rendimento nominal médio mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – urbana – R\$ 932,74 (Fonte: IBGE – censo 2010

Tabela 2: Habitações existentes segundo a localização

Localização	Casa própria	Casa	Sub -
		alugada	habitação
Urbana	802	169	50
Rural	340	-	-
Total	1 142	169	50
Total geral		1 361 habitações	

Fonte: Plano Municipal de Assistência Social

Residências urbanas e rurais

Endereços urbanos: 1.341;

Endereços rurais: 410.

(Fonte: IBGE – censo 2010)

2.3.1 Produção

Agropecuária

Toda produção agropecuária do município de Nova Erechim é proveniente da agricultura familiar. Porém, o sistema de integração em aves e suínos juntamente com a bovinocultura de leite, são as principais atividades desenvolvidas em 85% das propriedades rurais. Isso não impede que na grande maioria das propriedades se produza uma grande diversidade de alimentos e alguns destes produzidos em uma escala maior e comercializados no mercado local. Existem produtores de olerícolas e frutas, que tem nessa atividade a principal fonte de renda. Além disso, o município dispõe de algumas agroindústrias familiares no ramo de panificados, massas, carne suína, leite pasteurizado e iogurte.

Entre os alimentos da agricultura que tem produção e são comercializados localmente, destacam-se: hortaliças em geral, mel, melado, açúcar mascavo,

19

doces de frutas, geleias, uva, laranja, poncã, bergamota, vinho, vinagre, feijão,

mandioca, batata doce, milho verde, moranga, panificados em geral, massa

caseira, leite, iogurte, morango, melancia, melão, amendoim, carne suína e

embutidos.

A aquisição dos alimentos da agricultura familiar para a alimentação

escolar representa um fortalecimento dos produtores locais bem como da

economia do município. Desta forma, colabora para a permanência das famílias

na agricultura com melhor qualidade de vida.

Além disso, a aquisição destes alimentos também colabora para melhorar a

qualidade da alimentação escolar, respeitando o hábito alimentar da região e

fornecendo uma alimentação adequada para os alunos. A inclusão dos pescados

no cardápio escolar representa um aumento significativo na qualidade desta

alimentação, devido a quantidade de nutrientes presentes nestes produtos.

(Fonte: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Nutrição da PMNE.)

Pesca

Existem cinco piscicultores no município que produzem tilápias e carpas.

Estes comercializam peixe vivo. A tilápia é vendida para frigoríficos da região e

para pesque-pague. A piscicultura faz parte da composição da renda familiar

como uma atividade secundária.

Indústria

Número de estabelecimentos na zona urbana e rural e sua

representatividade na economia do município e da região:

Zona urbana: 62 estabelecimentos:

Zona Rural: 04 agroindústrias em convênio com a cooperativa dos

trabalhadores na agricultura familiar.

Tabela 3: Principais produtos e quantidades produzidas / ano

Produtos	Medida	Quantidade
Aveia	Quilo	17.800,00
Bovinos	Quilo	27.236,00
Carne Suína	Quilo	18.900,00
Feijão	Quilo	98.255,00
Frangos	Quilo	29.480.528,00
Fumo	Quilo	59.640,41
Hortaliças	Quilo	8.147,00
Laranja, Tangerina,	Quilo	67.350,08
Lima e Limão		
Leite "In Natura"	Litro	1.101.114,00
Milho	Quilo	2.677.049,00
Ovos encubáveis	Quilo	223.844,00
Pecuários	Quilo	19.089,00
Perus	Quilo	2.702.013,00
Ração	Quilo	351.964,00
Suínos	Unidade	397.036,10
Trigo	Quilo	1.029.897,00
Verduras e Legumes	Quilo	646,70

Fonte: Secretaria da Agricultura – Nova Erechim (2010)

Comércio

Número de estabelecimentos comerciais existentes:

Existem 242 estabelecimentos.

Número de estabelecimentos com o respectivo trabalhador:

Existem 205 prestadores de serviços.

Número de estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito – rede oficial e privada:

- 02 estabelecimentos bancários;
- 02 cooperativas de crédito (Instituição Financeira Cooperativa);
- 01 agência lotérica;
- 01 caixa (terminal) eletrônico, junto a agência de correios.

Órgãos de atendimento ao público:

Rede pública:

- 03 escolas;
- 01 unidade de saúde;
- 01 correio;
- 01 agência bancária (Banco do Brasil)
- Prefeitura;
- 01 polícia militar;
- Celesc;
- CASAN;
- Câmara de Vereadores;
- 01 Cartório de Registro Civil e Tabelionato

Rede privada:

- 02 agências bancárias;
- 1 agência lotérica
- 03 escritórios contábeis;
- 01 hospital;
- 07 consultórios odontológicos;
- 05 escritórios de advocacia;
- 02 pontos de táxi.

Fontes: Prefeitura Municipal – Movimento econômico e setor de tributos EPAGRI – Escritório Nova Erechim

2.4 ASPECTOS CULTURAIS

Grupos e associações:

- Associação Cultural e Assistencial Princesa Isabel ACAPI.
- A Associação Cultural e Assistencial Maria Izabel ACAMI.
- · Braspol.
- Associação Vêneta Italiana.
- Centro de Tradições Gaúchas CTG.

Espaços culturais:

- CTG Galpão da Tradição;
- Salão comunitário;
- Centro de Convivência dos Idosos.
- Piscina Clube
- Ginásios da sede e interior do município.
- Salões comunitários.

Feriados municipais:

- 13 de maio: Padroeira do Município Nossa Senhora de Fátima;
- 28 de dezembro: Dia da emancipação do município.

Esportes praticados:

- Taekwondo.
- Futsal.
- Futebol de campo.
- Patinação.
- Voleibol.
- Atletismo.
- Capoeira.

Manifestações culturais:

- Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima;
- Jantar típico Polonês;

- Jantar típico Italiano;
- Festas Juninas;
- Danças Gauchescas;
- Canto Coral (Meninos Cantores e Coral Reviver);
- Encontro de Corais;
- Grupo de Canto Italiano;
- Ballet Clássico;
- Noite Cultural.

(Fonte: Departamento Municipal de Cultura)

3. DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL - NOVA ERECHIM

3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica constitui o primeiro nível de educação escolar brasileira e está organizada em três etapas: Educação Infantil (crianças de 0 a 5 anos), Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos) e Ensino Médio (15 a 17 anos).

3.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDB 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), o que revela uma conquista social.

O compromisso de oferecer acesso à Educação Infantil se consolidou ainda mais a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (que altera a Lei 9394/1996), a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos.

Nesta perspectiva, a Educação Infantil tem como função a educação da criança e o cuidado com ela de forma indissociável, reconhecendo-a como sujeito social de direitos e consolidando a infância enquanto uma categoria social e histórica. Aliado a esse reconhecimento, o trabalho em creches e pré-escolas passa a ter uma função de complementaridade à ação da família.

Tabela 04: Atendimentos de 2010 a 2015

Ano	Creche - 1 a 3 anos	Pré-escola - 4 a 5 anos	Total
2010	66	107	173
2011	69	93	162
2012	87	93	180
2013	91	103	194
2014	133	83	216
2015	127	93	220

FONTE: Documentação Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil "Raio de Sol"

O município de Nova Erechim possui uma instituição que atende a educação infantil. Observa-se, a partir dos dados do Censo Escolar (Tabela 04), um aumento gradual no número de matrículas na Educação Infantil no período de 2010 a 2015, consolidando essa etapa da Educação Básica.

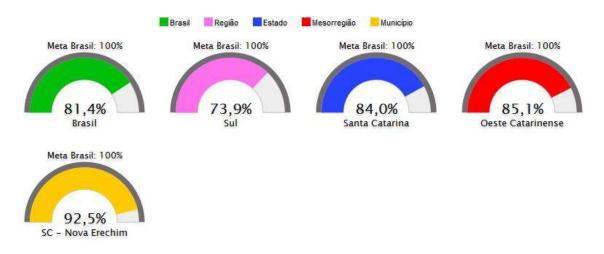
Hoje (2015) atende aproximadamente 220 crianças de 1 a 5 anos de idade, sendo 127 na creche (desses, 41 alunos em turno integral) e 93 alunos de préescola. Desses, 37 alunos com 4 anos e 40 alunos com 5 anos são atendidos em espaço escolar cedido pela Escola Reunida Municipal Professora Lydia Franzon Dondoni.

Com relação ao percentual de alunos atendidos, na faixa etária de 0 a 5 anos, dados apresentados nas Figuras 1 e 2 demonstram o percentual de atendimento dessa faixa etária, possibilitando relacionar com o cenário estadual e nacional.

Figura 1: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola, no Município de Nova Erechim SC



Figura 2: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola, no Município de Nova Erechim SC



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

A proposta pedagógica é voltada para o desenvolvimento infantil tendo como base o lúdico, partindo de temas significativos e transversais para as crianças, selecionados e avaliados pelos educadores.

Um dos desafios para os próximos anos é atender crianças na faixa etária de 0 a 1 ano, hoje sem atendimento. O Centro Municipal de Educação Infantil

Raio de Sol, está em fase de conclusão da ampliação, com cinco salas para a pré-escola e, desta forma, expandir o atendimento na ala da creche.

3.1.2 Ensino Fundamental

De acordo com o artigo 208, Inciso I da Constituição Federal Brasileira, sobre o Ensino Fundamental, diz que:

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é obrigatório e gratuito. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira, inclusive aos que não tiveram acesso, em idade própria. A população dessa Etapa da Educação Básica compreende a faixa etária de 6 a 14 anos (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p. 35).

O Artigo 32 da LDB – Lei 9394/96 – determina que o ensino fundamental tenha por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

 I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

 II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

 III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Tabela 05: Atendimentos entre 2010 e 2014 na Escola Reunida Municipal Professora Lydia Franzon Dondoni

2010	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
Matricula inicial	53	57	66	60	71	307
Matrícula Final	51	52	68	59	70	300
Aprovados	51	52	67	59	70	299
Reprovados	0	0	1	0	0	1
Repetência	0	0	0	0	0	0
Transferidos	11	11	9	7	10	46
Transferidos que voltaram	01	0	0	01	0	02
Abandono	0	0	0	0	0	0
INDICE DE REPROVAÇÃO	0	0	1,4	0	0	0,33%
2044	40.4	20.4	20.4	40.4	50 A	TOTAL
2011	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
Matricula inicial	53	46	54	69	60	282
Matrícula Final	50	47	50	67	61	288
Aprovados	50	47	50	67	58	272
Recebidos por Transferência		7	11	8	8	34
Reprovados	-	-	-	-	-	-
Repetência	-	-	-	-	-	-
Transferidos	7	3	6	3	4	23
Transferidos que voltaram	0	0	0	0	0	0
Abandono	0	0	0	0	0	0
INDICE DE REPROVAÇÃO	0	0	0	0	0	0%
2012	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
Matricula inicial	51	51	45	53	73	273
Matrícula Final	52	61	49	55	74	291
Aprovados	52	61	49	51	74	287
Recebidos por Transferência	4	15	6	10	4	39

Reprovados	0	0	0	4	0	4
Repetência	0	0	0	0	0	0
Transferidos	3	8	4	10	4	29
Transferidos que voltaram		1		2	2	4
Abandono	0	0	0	0	0	0
INDICE DE REPROVAÇÃO	0	0	0	7,27%	0	1,37%
2013	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
Matricula inicial	46	52	60	58	50	266
Matrícula Final	45	52	58	57	55	267
Aprovados	45	52	58	57	55	267
Recebidos por Transferência	6	4	7	6	9	32
Reprovados	0	0	0	0	0	0
Repetência	0	0	0	0	0	0
Transferidos	8	7	9	6	4	34
Transferidos que voltaram	1	0	0	0	0	0
Abandono	0	0	0	0	0	0
INDICE DE REPROVAÇÃO	0	0	0	0	0	0
2014	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL
Matricula inicial	52	46	55	56	58	267
Matrícula Final	53	45	55	57	60	270
Aprovados	53	45	54	55	59	266
Recebidos por Transferência	10	5	8	12	5	40
Reprovados	0	0	1	2	1	4
Repetência	0	0	0	0	0	0
Transferidos	10	5	9	5	4	33
Transferidos que voltaram	1	1	3	2	1	8
Abandono	0	0	0	0	0	0
INDICE DE	0	0	1,8%	3,50%	1,6%	1,48%

REPROVAÇÃO			

FONTE: Documentação Escolar da Escola Reunida Municipal "Professora Lydia Franzon Dondoni"

De acordo com as informações das professoras regentes do 3º Ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, estudam 42 alunos neste ano de 2015. Desses 59% apresentam aprendizagem adequada na leitura; 59% na escrita e 61% na Matemática.

Conforme o Plano de matrícula há 70 vagas disponíveis, porém estão matriculados 42 alunos.

Segundo o relatório referente ao ano de 2014 do Conselho Municipal de Educação - COMED, foram aplicados 3.808.325,17 (três milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) correspondendo a uma porcentagem de 27,55% (vinte e sete vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita do município em educação. De acordo com o referido relatório o valor custo aluno/ano é de 7.819,96 (sete mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos). Além desse recurso, dispõe-se dos recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Conselho Escolar.

A matrícula atual (Ano 2015) aproximada na Escola Reunida Municipal "Professora Lydia Franzon Dondoni" é de 249 alunos, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Tabela 06: Atendimentos do ano de 2010 a 2014 na Escola de Educação Básica Rudolfo Luzina – 5^a a 8^a série (6^o ao 9^o Ano)

2010	5º série	6º série	7º série	8º série	Total
Aprovados	83	87	82	85	337
Reprovados	0	22	13	5	40
Transferidos	17	16	14	14	61
Recebidos por					
transferência					
Matricula final	100	115	109	104	438
Índice de reprovação	0	12,12	13,68	5,55	10,61
2011	5º série	6º série	7º série	8º série	Total
Aprovados	64	180	81	59	284
Reprovados	0	3	9	3	15

Transferidos		6			24		16			11		57
Recebidos por												
transferência												
Matricula final		70			10	7	106	;		73		356
Índice de repro	vação	0			3,7	' 5	11,	11		5,08		5,28
2012		5º se	érie	;	6º	6º série		sér	ie	8º série)	Total
Aprovados		63	63		54		76			89		282
Reprovados		4			5		0			19		28
Transferidos		9			9		10			15		43
Recebidos por												
transferência												
Matricula final		76			68		86			123		353
Índice de repro	vação	/ação 5,26		,26 9,		25	0			21,34		9,92
2013	6º		70			80			8ª sér	ie		DTAIS
Aprovados	78		74	ļ <u>.</u>		56			105		31	3
Reprovados	5		8		5			22		40		
Reprovados	1		1		0			12		14	,	
por infr.												
Desistentes			1		3		11		15			
Transferidos	4		7				2		6		19	
Matrícula final	88		91			66			156	40		1
2014				6º ANG)	7º AN	10	_	0	90		TOTAIS
								_	NO	ANO		
APROVADOS				59		68			9	54		240
REPROVADOS				04		06			1	14		25
REPROVADOS				02		01		0	4	14		21
INFREQUENC						1						
TRANSFERIDO				80		06		1	3	13		40
DESISTENTES				-		-		<u>-</u>	_	-		-
MATRÍCULA F	INAL			73		81		7	7	95		326

FONTE: Documentação Escolar da Escola de Educação Básica "Rudolfo Luzina"

A Figura 3 demostra que o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola em Nova Erechim é de 99,6%, índice próximo da universalização dessa etapa de ensino, conforme determina a meta 02 do PNE, sendo possível fazer um comparativo desse atendimento com o Brasil, Região Sul, Santa Catarina e Oeste Catarinense.

Figura 3: Percentual da População de 6 a 14 Anos que Frequenta a Escola em Nova Erechim SC

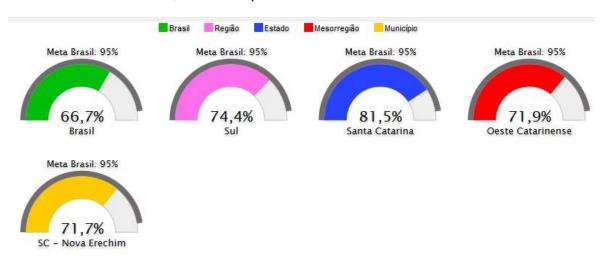


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Segundo dados do SIMEC/MEC, a porcentagem de jovens de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental no município de Nova Erechim é de 71,7%, não atingindo o índice estabelecido pelo PNE, que é de 95% de alunos na idade adequada, conforme Figura 4.

Figura 4: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído, no Município de Nova Erechim SC



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Para atingir a meta de 95% de alunos matriculados na idade adequada, é necessário o desenvolvimento de ações para a redução da distorção idade-série

que indica o percentual de alunos matriculados em uma etapa não compatível com a sua idade.

Para compreender a taxa de distorção Idade-Série, é necessário observar os índices de aprovação, reprovação e abandono expressos nas Tabelas 5 e 6, acima citadas.

Os índices observados são indicadores que expressam a situação de cada rede de ensino. Sua análise possibilita que cada dependência administrativa desenvolva ações para a permanência com sucesso de todos os alunos.

O Ministério da Educação, visando a melhoria da qualidade da Educação Básica, bem como à melhoria do fluxo escolar, desenvolveu através do INEP, o IDEB em 2007, que sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática. O indicador é o cálculo a partir de dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho nas avaliações do INEP, SAEB e Prova Brasil.

Tabela 7: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Município de Nova Erechim SC

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Escola ÷	2005 \$	2007 +	2009 \$	2011 +	2013 +	2007 \$	2009 \$	2011 +	2013 \$	2015 +	2017 +	2019 +	2021 +
ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFª LYDIA FRANZON DONDONI	4.7	5.2	6.0	6.0	5.9	4.7	5.1	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7

Fonte: INEP

Tabela 8: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) -

Anos Finais do Ensino

Fundamental no Município de Nova Erechim SC

8ª série/9º Ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Escola +	2005 \$	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2007 +	2009 \$	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2019 +	2021 +
EB RUDOLFO LUZINA	4.4	4.7	4.9	4.9	4.0	4.4	4.6	4.9	5.2	5.6	5.8	6.1	6.3

Fonte: INEP

Analisando os dados apresentados nas tabelas 7 e 8 observa-se que todas as escolas do município de Nova Erechim atingiram a meta projetada do IDEB, em todos os níveis de ensino e em todos os anos da realização da Prova Brasil.

A Escola Reunida Municipal "Profa Lydia Franzon Dondoni (5º Ano) superou a meta em todas as avaliações, de forma crescente em 2007 e 2009, manteve a média anterior em 2011 e descresceu um décimo em 2013. Mesmo assim ficou dois décimos acima da meta projetada para 2013.

A Escola de Educação Básica "Rudolfo Luzina" (9º Ano) superou a meta em 2007 e 2009. Em 2011 atingiu a meta projetada e em 2013 teve um decréscimo de 1,2 (um ponto e dois décimos) pontos da meta nacional projetada.

Sendo assim, são necessários constantes investimentos em educação, do planejamento à avaliação pedagógica envolvendo alunos e professores, para que a escola atinja a meta, supere os índices propostos, objetivando com êxito a permanência do aluno e um ensino de qualidade.

Com o intuito de acompanhar, subsidiar e avaliar para propor alternativas, no ano de 2013, iniciou-se o processo de Avaliação Nacional da Alfabetização, conhecida como prova ANA, que foi incorporada ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013, sendo aplicada anualmente no 3º ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, com o objetivo de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática. Essa avaliação está disponível no site INEP – (www.inep.gov.br) para que cada escola possa acessar e proceder a análise de seus resultados.

Nos anos de vigência deste plano, o desafio é assegurar a ampliação da oferta de vagas, conforme o crescimento populacional em idade escolar de 06 a 14 anos, reduzindo a defasagem idade-série, possibilitando novas vivências aos alunos, contribuindo para o processo de ensino e aprendizagem e da formação integral.

Para garantir a universalização do ensino, deve-se avaliar e acompanhar os indicadores educacionais do município, criando mecanismos para dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino da população novaerechinense.

3.1.3 Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo oferecer uma educação de qualidade aos alunos, possibilitando a apropriação de conhecimentos científicos, para que, ao cursá-lo, o aluno se reconheça como integrante da sociedade. Deve atender os padrões de qualidade que atendam às exigências desta sociedade. O Ensino Médio deve levar o aluno a desenvolver capacidade de pesquisar, buscar informações, analisá-las e selecioná-las; desenvolver a capacidade de aprender, criar, formular opiniões. Por fim, deve se preocupar com a formação da pessoa, de maneira a desenvolver valores e competências necessárias à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade em que se situa; desenvolver o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; desenvolver a preparação e orientação básica para a sua integração ao mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo e proporcionar o desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos. (LDB, Lei nº 9394/96)

Conforme censo do IBGE/2010, o município de Nova Erechim possui aproximadamente 4.275 habitantes, e conta com apenas uma (01) escola de Ensino Médio Regular, sendo esta da rede estadual (Escola de Educação Básica Rudolfo Luzina), e atende a toda a população, possuindo vagas disponíveis – curso Educação Geral. Atualmente a escola tem aproximadamente 189 alunos matriculados e frequentando o Ensino Médio.

Tabela 9: Atendimentos do ano de 2010 a 2014 na Escola de Educação Básica "Rudolfo Luzina" – Ensino Médio

2010	1º	2º		30		TOTAIS		
Aprovados	65	60		4	46		171	
Reprovados	10	3		0	0		13	
Desistentes	11	6		1	1		17	
Transferido	25	7		6			38	
Matricula final	111	76		53			240	
2011	1º	20		30			TOTAIS	
Aprovados	62	56		59			177	
Reprovados	12	2			0		14	
Transferido	21	8		7	7		36	
Matricula final	95	66		6	66		227	
2012	1º	20		3	30		TOTAIS	
Aprovados	62	56		5	59		177	
Reprovados	12	2			0		14	
Transferido	21	8			7		36	
Reprovados	3	0		0	0		3	
por								
Infrequência								
Desistente	6	2		_	0		8	
Matricula Final	95	66		66			227	
2013	1º	20			30		TOTAIS	
Aprovados	53	54		_	73		180	
Reprovados	18	3		0			21	
Desistentes	14	6		4		24		
Transferido	13	6		4			23	
Matricula final	107	70		84			261	
						T		
2014			1 ^a ,		2 ^a ,	3 ^a ,		TOTAIS
			SÉRIE		SÉRIE		RIE	
APROVADOS			55		57	53		165
REPROVADOS			10		10	0		20
REPROVADOS POR INFREQUÊNCIA			08		03 04			15
TRANSFERIDOS			14			02		17
DESISTENTES			01		02	0		03
MATRÍCULA F	88		73	59	.,	220		

FONTE: Documentação Escolar da Escola de Educação Básica "Rudolfo Luzina"

O percentual de população da faixa etária de 15 a 17 anos que frequenta a escola em Nova Erechim é de 92,2%. Esse percentual difere da taxa líquida de escolarização do Ensino Médio que é de 61% da população. Esses índices se confirmam a partir das Figuras 5 e 6.

Figura 5: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Município de Nova Erechim SC

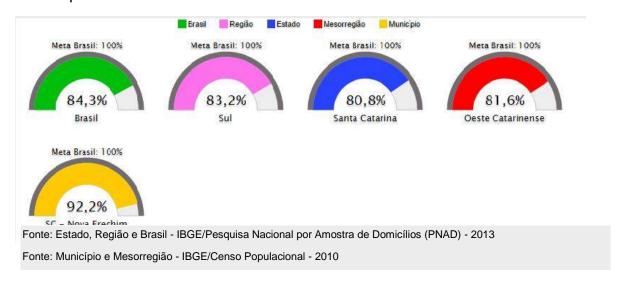
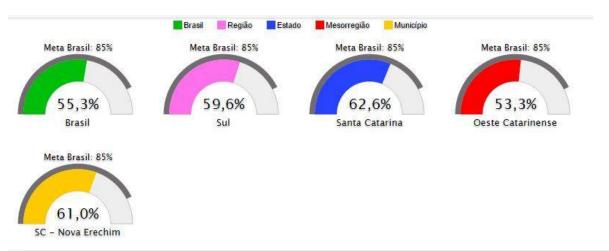


Figura 6: Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, no Município de Nova Erechim SC.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Existem também alunos desta faixa etária (15 a 17 anos) que ainda não completaram o Ensino Fundamental; aproximadamente 13% (treze por cento).

A taxa distorção idade-série na Escola de Educação Básica Rudolfo Luzina, neste nível de ensino, é de aproximadamente 15% (quinze por cento).

O custo aluno/ano na rede estadual é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme informação fornecida pela Secretaria de Estado da Educação.

Tabela 10: Médias do IDEB do Estado:

Ensino Médio

	IDEB Observado			Metas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
		I)epend	lência	Admi	nistra	tiva			
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

Fonte: INEP

3.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.2.1 Educação Especial

A Educação Especial é uma modalidade de ensino de educação básica que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades; realiza o atendimento educacional especializado; disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Nessa perspectiva, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDB Nº 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008 e a resolução n.º 4 de 2 de outubro de 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

Segundo dados das escolas da rede Estadual e Municipal estão matriculados 927 alunos no município de Nova Erechim. Destes, 4,48% (quatro

vírgula quarenta e oito por cento) apresentam deficiência intelectual, física, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade.

O município de Nova Erechim, possui duas salas de recursos multifuncionais. Uma na Escola Reunida Municipal "Professora Lydia Franzon Dondoni" e a outra na Escola de Educação Básica "Rudolfo Luzina", organizadas para atender alunos com deficiência, matriculados em classes comuns, oferecendo tecnologia assistiva, adequando e produzindo materiais pedagógicos de acordo com as necessidades. São realizadas diversas ações possíveis gradativamente desde as adaptações na estrutura da escola, aquisição de equipamentos e materiais via projetos federais e recursos próprios. O transporte escolar dispõe de ônibus adaptados, viabilizando o acesso.

Para complementar o atendimento aos alunos com deficiências, o município disponibiliza diariamente o transporte para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - para o munícipio vizinho de Pinhalzinho. São 19 alunos atendidos.

A Figura 7 mostra o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola. Ao observar esta figura, percebe-se que o município universalizou o atendimento da população com deficiência, conforme estabelece a meta 4 do PNE.

Figura 7: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no Município de Nova Erechim SC



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

O custo aluno/ano para alunos com deficiência é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme informação fornecida pela Secretaria de Estado da Educação.

3.2.2 Educação de jovens e adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se ao cidadão que não estudou na idade própria, ou seja, que se situa na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Declaração de Hamburgo, de 1997, documento produzido na V Conferência Internacional de Educação de Adultos, realizada na Alemanha, assinala em seu item nove que Educação Básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente, o que não é apenas um direito, mas também um dever e uma responsabilidade para com os outros e a sociedade.

Além disso, em uma época marcada por aceleradas transformações nos processos econômicos, culturais e políticos, novas exigências se interpõem para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos. Em decorrência disso, o sentido da Educação de Jovens e Adultos alargou-se, a partir do parecer do Conselho Nacional de Educação 11/2000, para absorver a ideia do aprender por toda a vida, como condição indispensável a ela. Afinal os sujeitos se formam em processos contínuos de aprendizado, não representados necessariamente pela escola, mas pelos múltiplos espaços sociais nos quais interagem, nas relações cotidianas da vida, como as do trabalho, da família, das associações, das igrejas, etc.

Conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu artigo 208, e a LDB – Lei 9394/96, no artigo 37, o qual fortalece a ideia de acesso e continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir de ações do poder

público, a fim de estimular o acesso e permanência dos jovens na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, cita:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui-se em uma modalidade da Educação Básica e objetiva oferecer à população de jovens e adultos a continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio, oferecendo a oportunidade de conclusão dessas etapas àquelas que não a fizeram na idade certa.

As Figuras 8, 9, 10 e 11 trazem um comparativo da escolaridade da população de 18 a 29 anos de Nova Erechim entre Brasil, Região Sul, Santa Catarina e Oeste Catarinense. Esse comparativo contribui para estabelecer metas e estratégias que possibilitem elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos em Nova Erechim.

Figura 8: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos no Município de Nova Erechim SC



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Figura 9: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural, no Município de Nova Erechim SC



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Figura 10: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre 25% mais pobres no Município de Nova Erechim SC



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Figura 11: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos no Município de Nova Erechim SC



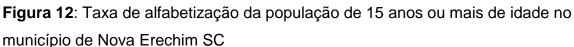
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

É necessário articular ações e políticas públicas para atingir a meta que objetiva elevar a escolarização da população.

Na modalidade Alfabetização de Jovens e Adultos nosso município atende duas turmas, sendo uma vez por semana cada turma. Segundo informações do site www.deepask.com.br a taxa de analfabetismo do nosso município é de 5,10%, correspondente a 171 (cento e setenta e um) pessoas acima de 15 anos. A taxa nacional de analfabetismo é de 9,37%.

As figuras 12 e 13 explicitam as informações acima citadas e proporciona o comparativo de Nova Erechim com o Santa Catarina e o Brasil.



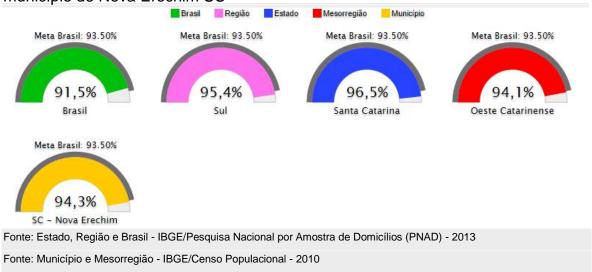


Figura 13: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no município de Nova Erechim SC



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

A educação de Jovens e Adultos foi instituída no Município de Nova Erechim em 1995, possibilitando o acesso a permanência na escola. Tem como objetivo contribuir na erradicação do analfabetismo, pois este é um programa voltado a alfabetização de jovens, adultos e idosos (Tabela 11).

O atendimento na modalidade *Alfabetização de Jovens e Adultos* nos últimos quatro anos foi o seguinte:

Tabela 11:

2011	2012	2013	2014
18	15	17	15

A oferta de matrículas na EJA busca contribuir para a qualificação da população fora da faixa etária de escolaridade regular, continuidade e conclusão de estudos, desenvolvimento de competências e habilidades, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, ampliando as oportunidades de inserção no mundo do trabalho, bem como diminuindo os índices de analfabetismo.

Nos últimos anos o Município realizou parcerias com o governo Estadual para as modalidades do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, sendo a modalidade de alfabetização custeada por recursos municipais. No ano de 2015 a EJA não teve matricula na rede Estadual mas o programa de alfabetização segue normalmente.

3.2.3 Educação em tempo integral

A legislação brasileira muito avançou nas últimas décadas para tornar a Educação Integral um direito de todos os cidadãos brasileiros.

A Constituição Federal de 1988 contém três artigos que fazem referência à educação integral, mesmo não descrevendo o conceito no texto. No artigo 205 da Carta Magna, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206 é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227 é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990 (Lei nº 9089/1990), também reforça a educação integral em alguns artigos, mostrando a importância de aprender além do âmbito da escola. O artigo 53º mostra que toda criança e todo adolescente têm direito à uma educação que o prepare para seu desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã e o qualifique para o mundo do trabalho. O estatuto também traz o conceito de educação integral no artigo 59º, que diz que os municípios, estados e União devem facilitar o acesso das crianças e adolescentes a espaços culturais, esportivos e de lazer.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação foi aprovada em 1996 (Lei nº 9394/1996) e, em sua composição, os artigos 34 e 87 dizem respeito à educação integral. O Artigo II da LDB afirma que a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando e prepará-lo para exercitar sua cidadania, o que também prevê uma educação que dialogue com os diversos setores da sociedade. Já os artigos 34 e 86 trazem como agenda que o ensino fundamental seja oferecido em tempo integral de forma progressiva.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), aprovado em 2007, tem como objetivo melhorar todas as etapas da educação básica no Brasil. Dentre as ações de melhoria inclusas no PDE, destaca-se o Programa Mais Educação, que prevê a ampliação da educação em tempo integral no país, atuando como um indutor de um programa de educação integral para todas as escolas brasileiras.

Aprovado em 2001, o primeiro Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 10.172) desde a redemocratização do Brasil vigorou até 2010, propunha um modelo de educação integral para o Ensino Fundamental. O intuito era

universalizar o ensino e diminuir as taxas de retenção. As escolas de tempo integral do PNE I (2001-2010) deveriam ser destinadas especialmente às crianças de família com baixa renda. O PNE previa também a ampliação da jornada escolar para sete horas diárias.

A partir da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação, na meta 6, intensificou o atendimento dos alunos em tempo integral.

No artigo 36 da resolução 07/2010 do Conselho Nacional de educação dispõe:

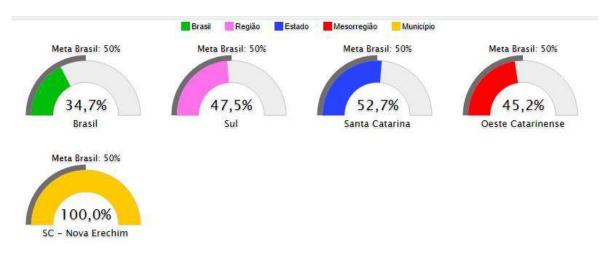
Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas a maior qualificação do processo de ensino- aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL, 2010, p.10).

Atualmente, o município de Nova Erechim atende alunos de 1 a 3 anos em creche com vagas são limitadas em tempo integral, devido a estrutura física não comportar um maior atendimento. Já no Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), em 2013 o município fez adesão ao Programa Mais Educação do Ministério da Educação (MEC) como estratégia para incentivar a ampliação da jornada escolar e organização curricular na perspectiva da Educação Integral, desenvolvendo atividades de acordo com a necessidade de cada instituição educativa, organizadas nas áreas de: cultura, artes, esporte, lazer, educação ambiental, direitos humanos, cultura digital, promoção da saúde, comunicação e o uso das mídias. Na escola da rede municipal são desenvolvidas oficinas, respeitando os objetivos do Programa e o interesse dos educandos. Algumas das oficinas desenvolvidas: informática, rádio escolar, pintura, bordado, jogos de mesa, confecção de brinquedos, inglês, horta escolar...

Na rede estadual (Ensino Fundamental - Séries Finais e Ensino Médio) não há hoje atendimento em Tempo Integral, porém a proposta da escola é de adesão ao Programa Ensino Médio Inovador.

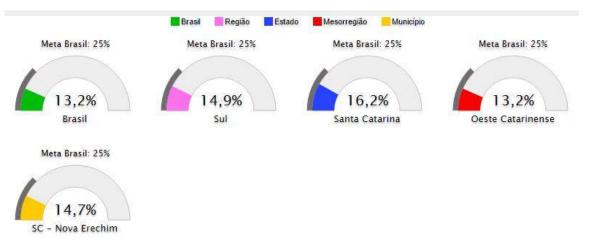
A oferta de educação em tempo integral na Educação Básica em Nova Erechim SC, apresenta a seguinte porcentagem em relação ao número de escolas e alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares, conforme Figura 14 e 15:

Figura 14: Percentual de Escolas Públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no Município de Nova Erechim SC



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Figura 15: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no Município de Nova Erechim SC



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

No que se refere ao atendimento em Educação em Tempo Integral, Nova Erechim atingiu a meta nacional quanto ao número de escolas que atendem a essa modalidade, porém precisa avançar no percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares.

3.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Na última década verificou-se no Brasil um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitas Faculdades e Centros Universitários foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos. Até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas também, aos novos contornos sociais e econômicos do país.

A manutenção das atividades típicas das Universidades – ensino, pesquisa e extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público.

Os munícipes de Nova Erechim frequentam universidades em municípios vizinhos (Chapecó, Pinhalzinho, Xaxim, Xanxerê, entre outros), deslocando-se diariamente até estas instituições. Muitos optam por universidades mais distantes, devido aos cursos escolhidos e se mudam de cidade para poder frequentá-los. Nosso município tem um polo descentralizado de EAD – Educação à distância da UNISOCIESC de Chapecó, que atende alunos do curso de Pedagogia.

4. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A formação e a valorização dos trabalhadores da educação atualmente é destaque nas políticas educacionais de diferentes agentes públicos e privados, instituições, organismos nacionais, internacionais e multilaterais. Hoje, eles reconhecem que os profissionais da educação desempenham o papel principal no sistema educacional. Os termos profissionais da educação se referem aos professores, aos especialistas e funcionários de apoio e técnico-administrativos que atuam nas instituições e sistemas de ensino, aos profissionais do magistério e aos docentes que atuam diretamente no ensino.

A formação, o desenvolvimento profissional e a valorização dos trabalhadores da educação são fundamentais para obter qualidade na educação.

O PNE tem como uma das metas a valorização do Magistério. Igualmente, a Constituição Federal determina em seu Art. 67 que a valorização do magistério implique, simultaneamente como uma política que contemple forma de ingresso, formação profissional inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira.

Os Estados e Municípios possuem autonomia constitucional para organizar e manter seus Sistemas de Ensino, Planos de Carreira para o Magistério e Políticas Públicas para o Desenvolvimento da Educação.

Seguindo as disposições legais vigentes, a Rede Municipal de Ensino conta com o Sistema Municipal de Ensino – Lei Nº 880/97, de 24 de novembro de 1997, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Membros do Magistério Público Municipal – Lei Complementar Nº 16/97, de 24 de novembro de 1997. Houve uma revisão do Plano que já passou pela aprovação dos profissionais do Magistério e do Sindicato dos Servidores, atualmente encontra-se com o Poder Executivo para encaminhamento à Câmara de Vereadores. O Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Erechim – Lei Complementar Nº 025/01, de 02 de julho de 2001 estabelece o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município das autarquias e fundações públicas sendo único, apenas com planos de carreiras distintos.

O Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da rede Municipal dispõe sobre a instituição da política municipal de administração e remuneração

de pessoal, planifica a carreira e dá outras providências. Na nova proposta de lei, está previsto o piso salarial, a promoção por mérito (2% ao ano, desde que cumpridos os critérios), o adicional por titulação (Ver tabela 12), o pagamento de hora/aula excedente, a liberação do professor com remuneração por até 2 anos para cursar o mestrado.

Da mesma forma, o Magistério Estadual tem previsão legal no Plano Estadual de Educação e na lei específica nº 6.884/1986 – Estatuto do Magistério; Lei Complementar nº 1.139/1992 – Plano de Cargos e Salários; Lei Complementar nº 457/2009 – altera o Progresso Funcional. Em nível federal, há disposição legal nas Leis 11.738/2008 – Institui o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério;

Na Rede Municipal, os professores têm garantido em lei e na prática um período de 1/3 (um terço) de sua carga horária semanal, destinado ao planejamento, estudos e avaliação. Para esse tempo de planejamento chamamos de hora/aula atividade – aulas de 45 minutos.

Há de se ressaltar, na nova proposta governista, será facultado ao professor o cumprimento da hora atividade para planejamento fora do estabelecimento de ensino e, da mesma forma, assumir aulas excedentes com remuneração adicional.

Visando garantir a formação continuada dos Profissionais da Educação, a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza anualmente, no mínimo, 40 horas de capacitação. Esta política de formação continuada garante o aperfeiçoamento, a capacitação, o comprometimento e a responsabilidade dos profissionais com a educação, bem como a qualidade do fazer pedagógico. A Secretaria de Educação também apoia/viabiliza/incentiva parcerias com Universidades e associação dos municípios do oeste catarinense/AMOSC possibilitando a participação em estudos, palestras, planejamentos. Outras formações também são viabilizadas dependendo do interesse e necessidade da equipe. Igualmente desenvolve, em parceria com o Ministério da Educação (MEC), o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), com o objetivo de formar educadores que

proponham soluções críticas para os problemas enfrentados pelas crianças em processo de alfabetização.

A partir da aprovação da Lei 11.738 – Piso, que institui o piso salarial nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o País assumiu o compromisso de adequá-la. Em Nova Erechim, a nova proposta de revisão do Plano de Carreira, não mais será possível admitir por concurso público professores não habilitados, mesmo porque não há no quadro permanente, profissionais que não sejam habilitados. A forma de remuneração para casos emergenciais de admissão de profissionais sem habilitação, a remuneração darse-á pelo piso nacional do magistério.

Tabela 12: Percentual de Adicional de Titulação aos Profissionais do Magistério Público na Rede Municipal no município de Nova Erechim SC.

Tabela 12: Adicional de titulação

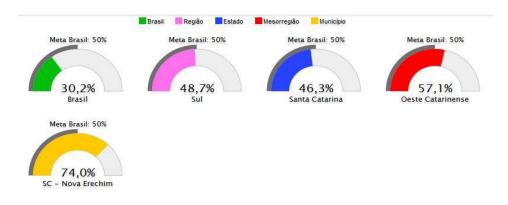
TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA	% SOBRE O VENCIMENTO
	VERBA	DO SERVIDOR
GRADUAÇÃO	ADICIONAL DE	10%
_	GRADUAÇÃO	
ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE	20%
	ESPECIALIZAÇÃO	
MESTRADO	ADICIONAL DE	30%
	MESTRADO	
DOUTORADO	ADICIONAL DOUTORADO	40%
		5/111 14 11 11 11 11

Fonte: Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Erechim.

Na Rede Municipal e Estadual de Ensino, 100% dos professores que atuam na Educação Básica possuem Ensino Superior. Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio 100% dos professores possuem Licenciatura na área em atuam, conforme dados extraídos pela direção das escolas, em 2015.

Os professores que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, 100% possuem pós graduação. Quanto aos anos finais do Ensino Fundamental 66,6% possuem pós graduação e 33,4% não possuem. No Ensino Médio 56,5% possuem pós graduação e 43,5% não possuem.

Figura 16: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou scricto sensu no município de Nova Erechim SC



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

A formação inicial e continuada fazem parte da valorização dos profissionais da educação. Porém, é necessário também analisar, adequar e atualizar, periodicamente, o Estatutos e Plano de Carreira, para que seja garantido o que prevê a LDB – Lei 9394/96, em seu artigo 67, que trata da valorização profissional do magistério.

5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil é o marco formal da garantia do Estado Democrático de Direito, que assegura aos cidadãos o direito de participar da vida pública, intervindo nas Políticas de Estado. Esta participação não pode ficar limitada somente ao direito de votar, mas, sem sombra de dúvidas, ao direito de participar das tomadas de decisões, que indicarão os rumos do país, do Estado e do Município.

A Gestão Democrática permite que se perceba uma situação adversa, não como ameaça, mas, sim, como uma nova oportunidade, o espaço ideal, para o crescimento e o aperfeiçoamento do processo vivenciado.

A própria construção do Plano é fruto da participação de muitos segmentos da sociedade que, de forma coletiva, discutiram, exaustivamente, em 2012 e 2013, o contexto educacional, traduzindo a vontade de realizar uma educação qualificada nas escolas de seu território.

Conforme previsão no artigo 14 da LDB – Lei 9394/96: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, a gestão democrática também está entre os princípios constitucionais e entre as Diretrizes Curriculares Nacionais. (LDB, Lei 9394/96, p.15)

Nunca é demais salientar que o Município tem um histórico de conquistas, na área da educação, por meio da participação democrática da população.

Em Nova Erechim, é possível relacionar alguns instrumentos que garantam a gestão Democrática na Educação: Conselho Municipal de Educação (COMED), Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Fórum Municipal de Educação, Conselho Escolar (CE), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Associação de Pais e Professores (APP). A direção das escolas da rede Municipal e Estadual é ocupada por professores com licenciatura e efetivos de suas respectivas redes e unidades escolares.

Conforme a legislação educacional em vigência, a gestão educacional continua sendo autônoma nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, nas Unidades Educativas.

6. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Viabilizar condições de exercício pleno de cidadania e criar possibilidades para que todos tenham acesso aos bens, historicamente produzidos, são tarefas que precisam ser realizadas e estimuladas, inadiavelmente, pelo Poder Público.

No setor público, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do Sistema Educacional Brasileiro, consagrando a existência de três sistemas públicos de ensino, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do Poder Público é responsável, assim, pela manutenção e expansão de um Sistema de Ensino, o que acarreta investimentos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o financiamento da área.

De acordo com a legislação pertinente, os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e a União sobre o Ensino Superior.

No que se refere ao orçamento na área da educação, a Constituição Federal determina que a União deva aplicar, pelo menos, 18% de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências) e os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

Em dezembro de 1996, foram editadas as Leis nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a nº 9.424, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com o FUNDEF, o município passou a aplicar 60% do cálculo de 25% dos gastos, com o Ensino Fundamental, isto é, 15% da receita resultante de impostos e transferências, apurados, no balanço anual e com acompanhamento trimestral, restando uma fatia de 40% para a Educação Infantil, porém sua vigência foi de 10 anos.

Após muita discussão e debate, foi sancionada a Lei nº 11.494/07, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências.

Torna-se um Fundo Único, que contempla as etapas e modalidades da Educação Básica, tendo a vigência de 14 anos (até 2020) e sendo um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado da Federação.

A distribuição de recursos é realizada, automaticamente, de acordo com a área de atuação prioritária de Estados e Municípios e de acordo com o número de alunos matriculados.

Com a criação do Fundo, alguns municípios perdem receita, enquanto outros ganham, mas houve justiça na distribuição dos recursos em relação ao número de alunos apurados pelo Censo Escolar Anual (Educacenso), com base total na arrecadação de impostos e transferências, efetivadas pelos Estados e Municípios. A distribuição dos recursos, dentro de cada esfera do governo estadual, é efetuada com base no valor per capita de alunos, abrangendo, tanto seus alunos quanto os das Redes Municipais.

Buscando apresentar o impacto financeiro na microrregião entre os anos de 2008 a 2012, a AMOSC realizou um estudo que apresentou o seguinte resultado: Dos vinte municípios que compõe esta microrregião apenas dois apresentam ganho com o FUNDEB, sendo que dezoito perdem. Na classificação dos dezoito municípios com maior perda, Nova Erechim ocupa o 11º (décimo primeiro) lugar.

O Município de Nova Erechim sempre investe percentual superior ao determinado pela Constituição Federal e LDB – Lei 9394/96, com o objetivo de garantir a qualidade na educação:

- 2012 28,91%
- 2013 28,53%
- 2014 27,55%

Além do percentual constitucional destinado à educação, o município conta ainda com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), Programa Brasil Carinhoso e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Cabe ressaltar que o município participa também do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação.

Respeitando a determinação constitucional de institucionalização dos conselhos gestores e de controle social dos recursos públicos, o município instituiu o sistema de controle interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Também existe o controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas e Ministério Público. As movimentações financeiras e orçamentárias são apresentadas, quadrimestralmente, ao Sistema do Tesouro Nacional (STN), além do Sistema de Orçamento Público em Educação (SIOPE), informado anualmente.

- O Estado de Santa Catarina tem sua política de financiamento da Educação em alguns pilares básicos, de acordo com o Plano Estadual de Educação Versão Preliminar:
- a) 25% da receita líquida de impostos e transferências, das quais
 20% são repassados diretamente para a formação do FUNDEB;
- b) b) Repasse da cota parte do salário educação, o que correspondeu em 2013 a 170 milhões de reais, equivalente a, aproximadamente, 5% do financiamento.
- c) Repasses da União, relativos a programas e convênios federais equivalem a, aproximadamente, 3% do valor investido;
- d) Formação do Fundo de Manutenção do Ensino Superior equivale pouco mais de 1% do valor investido;
- e) Retorno do FUNDEB equivale a 71% do total de recursos investidos em educação pelo governo do Estado (SANTA CATARINA, 2014, p. 96).

Quando se refere ao financiamento da Educação é indispensável lembrar que o Plano Nacional de Educação (PNE), reconheceu como requisito fundamental para o exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população. O fundamento da obrigação do Poder Público é financiar a educação e constituí-la como um direito, por isso a Educação e seu financiamento não podem ser tratados como um problema econômico e sim como uma questão de cidadania.

O financiamento perpassa pela Secretaria Municipal da Educação na articulação com outras secretarias, reunindo competências, seja em termos de apoio técnico, seja em recursos financeiros, em áreas de atuação comum, sendo fundamental o aprimoramento contínuo do regime de colaboração.

A escola estadual tem como órgão mantenedor o Governo do Estado de Santa Catarina e os recursos disponíveis são os Programas do Governo Federal através do FNDE/PDDE, recursos solicitados junto ao Governo Estadual e recursos próprios angariados pela Associação de Pais e Professores.

7. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2 Garantir até o final da vigência deste PME o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em pré-escolas e

80% (oitenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em creches (com estrutura física que comporte além do espaço físico adequado de salas de aulas, sala de vídeo e de artes, brinquedoteca, biblioteca e laboratório de informática).

- 1.3 Realizar, periodicamente levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.
- 1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração entre União, estado e Município, e, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil articulada entre os setores de educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até o final da vigência do PME.
- 1.8 Promover, em regime de colaboração entre União, Estado e Município cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.9 Fomentar o atendimento em regime de colaboração entre União, Estado e Município das populações do campo e bairros, na educação infantil, nas respectivas comunidades, quando apontado no recenseamento escolar número

expressivo de demanda.

- 1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.11 Implementar, em caráter complementar, programa de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do aceso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programa de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
- 1.15 O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.16 Estimular e fomentar o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em colaboração com o Estado e União,

conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil.

- 1.17 Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.
- 1.18 Implementar laboratório de ciências, física/matemática e de informática.
- 1.19 Construir uma mini quadra coberta para atividades físicas e recreativas.
- 1.20 Construir um auditório com palco para reuniões com a comunidade, apresentações artísticas e culturais, bem como atividades administrativas.
- 1.21 Exigir as adequações necessárias nos veículos que transportam as crianças de todo o município proporcionando a elas conforto e segurança de acordo com previsão em lei.
- 1.22 Estabelecer o tempo máximo de duas semanas de adaptação para as crianças que ainda não frequentaram a escola, na faixa etária de 01 a 03 anos de idade.
- META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
- 2.1 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei n 13.005/2014 (PNE), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental.
- 2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como controle das situações de discriminação, preconceitos e

violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

- 2.4 Promover o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola e a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.
- 2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- 2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades.
- 2.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.10 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos em nível municipal, estadual e nacional.
- 2.11 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e

de desenvolvimento esportivo em nível municipal, estadual e nacional.

- 2.12 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para a tender o público da Educação Especial.
- 2.13 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias e pessoas com deficiência.
- 2.14 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.15 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 2.16 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com bibliográficos, equipamentos, espaços, acervos bem como profissionais especializados, condição melhoria do como para а processo ensino/aprendizagem.
- 2.17 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.
- 2.18 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.
- 2.19 Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina na rede estadual e Proposta Curricular do município na rede municipal de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 2.20 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do

ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

- 2.21 Ampliar o espaço físico para as atividades esportivas, recreativas e culturais até o final da década da vigência do plano.
- 2.22 Atender 100% (cem por cento) da demanda dos alunos que necessitam de serviço especializado.
- 2.23 Implantar metodologias diferenciadas para garantir a permanência e o sucesso escolar dos educandos.
- Meta 3: Proporcionar, até o fim da vigência deste plano, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 95% (noventa e cinco por cento).
- 3.1 Aderir a programas estaduais e nacionais para o ensino Médio, garantindo recursos financeiros que venham a incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2 Participar, no âmbito de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.
- 3.3 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos

estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

- 3.4 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
- 3.5 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio.
- 3.6 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito, violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração das famílias, de forma intersetorial.
- 3.7 Buscar ativamente a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.8 Aderir a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.9 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
- 3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a

qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

- 3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.
- 3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.13 Estimular e acompanhar convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.
- 3.14 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.
- 3.15 Implantar o Programa Federal Ensino Médio Inovador.
- 3.16 Implantar Ensino Médio Profissionalizante.
- 3.17 Assegurar a obrigatoriedade da lei de permanência do aluno na escola até os 17 anos 11 meses e 29 dias.
- 3.18 Garantir o atendimento ao aluno especial e altas habilidades (Garantir a inclusão).
- 3.19 Oferecer, gradativamente, a escola integral para 100% (cem por cento) Ensino Fundamental e Médio. Atingir 50% (cinquenta por cento) das matrículas em tempo integral até o final da vigência deste plano.
- 3.20 Proporcionar ao educando a ampliação com qualidade do conhecimento -Avançar a média do IDEB.
- 3.21 Garantir valorização, qualificação continuada aos profissionais da educação.
- 3.22 Criar laboratórios para todas as áreas do conhecimento unindo teoria e prática.
- 3.23 Oferecer espaço apropriado para garantir um ensino de qualidade (Melhoria

da estrutura e espaço físico).

- 3.24 Ampliar no quadro do magistério o número de Assistentes Técnico Pedagógicos, oferecendo atendimento especializado com profissional qualificado.
- 3.25 Oportunizar a participação da comunidade nas atividades relacionadas a escola.
- 3.26 Fortalecer os conselhos municipais de controle social dos recursos públicos (Capacitar os membros dos diversos conselhos na área da educação – COMED, CAE, FUNDEB e PNATE).
- 3.27 Fortalecer os grupos estudantis ampliando a participação no GEDESC, Conselho Deliberativo e demais espaços de políticas públicas.
- 3.28 Propiciar o uso de instrumentos tecnológicos como ferramenta pedagógica universalizando o acesso ao uso das tecnologias de informação a todos os estudantes da Educação Básica.
- META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços
- 4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) estudantes com transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica,

conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudantes.

- 4.3 Implementar e manter, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras no ensino regular para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas e conveniadas da rede municipal de ensino.
- 4.4 Garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, nas escolas da rede municipal a identificação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.
- 4.5 Garantir, na rede municipal e apoiar na rede estadual em regime de colaboração, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.
- 4.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.7 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de

atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- 4.8 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação.
- 4.9 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.10 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.11 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
- 4.12 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando a ampliação da oferta de formação continuada e a

produção de material didático acessível assim como o serviço de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e na aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação, matriculadas na rede pública de ensino.

- 4.13 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para a participação das famílias na elaboração do Projeto Político Pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.
- 4.14 Desenvolver e consolidar políticas de promoção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados a educação inclusiva para as bibliotecas de educação básica.
- 4.15 Atender 100% (cem por cento) da demanda dos alunos com deficiência.
- 4.16 Qualificar o atendimento dos alunos portadores de deficiências e altas habilidades em regime de colaboração com recursos necessários para a implantação de políticas de inclusão escolar.
- 4.17 Garantir o acesso e condições para a permanência.
- 4.18 Ampliar a acessibilidade (Instalação de um elevador para o acesso ao segundo piso na ERM).
- 4.19 Assegurar que a escola cumpra o seu papel na promoção de direitos humanos, garantindo a inclusão, o respeito e a valorização das diversidades (Inserir no currículo os conteúdos referentes a Lei 11.525/07).
- 4.20 Garantir o convênio anual com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.
- 4.21 Garantir o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais ao aluno com deficiências e altas habilidades.
- 4.22 Promover a interação entre familiares e comunidade.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro)

ano do Ensino Fundamental.

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na préescola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.2 Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.3 Criar Políticas Públicas Municipais e aderir a programas federais de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.
- 5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6 Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, buscando parcerias para a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu.
- 5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem

estabelecimento de terminalidade temporal.

- 5.8 Promover, em consonância com as diretrizes do PNLD e do Programa Biblioteca na Escola, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.
- 5.9 Implantar, até o segundo ano de vigência do plano, programas de incentivo à leitura.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da Educação Básica.

- 6.1 Promover, com o apoio dos governos estadual e federal a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores.
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção, adequação e ou ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3 Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários,

bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e viagens de estudos.

- 6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais e ações de educação nutricional.
- 6.8 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes, que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.
- Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:
- 7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2. Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.3 Definir em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.4 Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.5 Executar os planos de ações articuladas com o apoio das três esferas governamentais, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias financeiras voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

- 7.7 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para a educação Infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.8 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio com a Secretaria do Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes residentes na zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.9 Universalizar, em colaboração com a União e Estado até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.10 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União e Estado para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.11 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.12 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática

esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

- 7.13 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.14 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União e Estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.15 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.
- 7.16 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.17 Contribuir com as políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.18 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.19 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e

comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

- 7.20 Colaborar com políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.21 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.22 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.23 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.24 Implementar com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional estadual de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.25 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de

professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

- 7.26 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.
- 7.27 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a superar as metas do IDEB.
- 7.28 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.
- 7.29 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais capacitados para a formação de leitores.
- 7.30 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória municipal.
- 7.31 Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.32 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.
- 7.33 Reestruturar e aprimorar a educação básica, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

- 7.34 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.35 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.
- Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e das populações mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.1 Aderir aos programas nacionais e estaduais de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.2 Aderir aos programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.
- 8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.5 Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola,

específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

- 8.6 Promover a busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.7 Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.
- 8.8 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 8.9 Participar de políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.
- 8.10 Adquirir material didático para desenvolver currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.
- 8.11 Incentivar a educação escolar no campo para populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da

vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- 9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.5 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.6 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 9.7 Aderir ou implementar e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.
- 9.8 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.9 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização

formal.

- 9.10 Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.
- 9.11 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.
- 9.12 Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e profissionalizantes na modalidade educação a distância e presencial, no âmbito das escolas do sistema prisional, na educação básica, em consonância com o Plano Estadual de Educação em Prisões/2010.
- 9.13 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da Educação Básica.
- Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.
- 10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
- 10.2 Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- 10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação

profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.

- 10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.5 Aderir a programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.6 Aderir às diversificações de currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.
- 10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.
- 10.8 Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.9 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.10 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão

com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

- 10.11 Garantir e efetivar com qualidade, quando houver demanda, a expansão da oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas.
- 10.12 Colaborar com programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de Nível Médio.
- 10.13 Estabelecer parcerias governamentais a fim de garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos integrado à Educação Profissional.
- 10.14 Incentivar as matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.15 Intensificar campanhas de matrícula para elevar a escolaridade da população adulta em 90% da demanda da EJA em 10 anos.
- 10.16 Alfabetizar 70% da demanda da população adulta até o final da vigência desse plano.
- 10.17 Intensificar campanhas para elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos.
- Meta 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.
- 11.1 Participar da política de expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio das Redes Federal e Estadual de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

- 11.2 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino, com financiamento das esferas Estadual e Federal de governo.
- 11.3 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de Nível Médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.
- 11.4 Apoiar a reestruturação das escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.
- 11.5 Incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 11.6 Estimular programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.
- 11.7 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.
- 11.8 Incentivar o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 11.9 Estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da Educação Especial.
- 11.10 Incentivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos

técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).

- 11.11 Auxiliar no desenvolvimento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 11.12 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.
- 11.13 Acompanhar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em Educação Profissional.
- 11.14 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e município.
- Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.
- 12.1 Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
- 12.2 Incentivar para que gradualmente seja elevada a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90%

(noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

- 12.3 Colaborar no mapeamento da demanda e na fomentação da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.
- 12.4 Incentivar a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.
- 12.5 Colaborar com políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- 12.6 Incentivar as instituições de Educação Superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.
- 12.7 Apoiar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.
- 12.8 Adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.

- 12.9 Assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.
- 12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.
- 12.11 Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.
- 12.12 Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombola.
- 12.13 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.14 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.
- 12.15 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública.
- 12.16 Considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacional da educação superior quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino.
- 12.17 Estimular a busca pelas licenciaturas e elevar a qualidade dos estágios acadêmicos nos cursos.

- 12. 18 Estimular a busca por cursos presenciais.
- 12.19 Mobilizar as esferas governamentais responsáveis para qualificação dos Cursos a Distância.
- Meta 13: Apoiar a União na elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.
- 13.1 Acompanhar a avaliação das instituições de Ensino Superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino, as informações advindas dos órgãos/sistemas de avaliação da educação superior nacional, para os processos de autorização de cursos, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições.
- 13.2 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.
- 13.3 Acompanhar a realização das avaliações externas in loco, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.
- 13.4 Apoiar o Estado e a União na formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 13.5 Incentivar o Estado e a União a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu.
- 13.6 Incentivar e apoiar de forma articulada com a União e o Estado, a formação

inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

- Meta 14: Fomentar, em articulação como Estado e a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir, até o final de vigência do Plano, a titulação de 20%, do total da rede, de mestres e 5% de doutores.
- 14.1 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às agências de fomento à pesquisa federal e estadual.
- 14.2 Colaborar, em articulação com a União e o Estado, na implementação de políticas de inclusão para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.
- 14.3 Estabelecer parcerias com as Universidades Públicas fomentando projetos e ações incentivando o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.4 Divulgar a pesquisa científica desenvolvida com recursos públicos.
- 14.5 Aderira a programas e políticas de assistência estudantil da União e do Estado para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.
- 14.6 Participar na oferta de bolsas de estudos de pós-graduação, da União e do Estado, aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.
- 14.7 Estimular e aderir a estudos e pesquisas realizadas pela União e Estado, em direitos humanos e inclusão, sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa, relações étnico-raciais, educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, para pessoas, público da

educação especial, e em situação de privação de liberdade.

14.8 Apoiar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

15.1 Participar de programas, ofertados pela União e Estado, de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.2 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.4 Aderira a programas de formação superior para docentes não habilitados na

área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

- 15.5 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- 15.6 Consolidar política de formação continuada prevista para o Município e o Estado.
- 15.7 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática.
- 15.8 Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios na formação continuada de docentes da rede pública.
- 15.9 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.
- 15.10 Incentivar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.
- 15.11 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os profissionais envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
- 15.12 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.
- 15.13 Contribuir com programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a

construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

15.14 Possibilitar o acesso a portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16 – Oportunizar para que 100% (cem por cento) dos professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil tenham formação em nível de pós graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

16.1 Realizar, em regime de colaboração, para os novos profissionais do magistério o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

16.2 Viabilizar legislação que permita a consolidação permanente a programas de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação stricto sensu, considerando as necessidades mais urgentes.

16.3 Solicitar a União e Estado Programas de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pósgraduação – lato sensu e stricto sensu – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas para professores da rede municipal.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal

de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.1 Participar da iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e adequação da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2 Incentivar a tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4 Implementar e garantir a assistência financeira específica da União aos municípios para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial municipal profissional.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais das escolas públicas do sistema municipal de ensino da educação básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Realizar, no prazo de um ano, a atualização dos planos de carreira para os profissionais das escolas públicas municipais de educação básica, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos

do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

- 18.2 Garantir, entre outras estratégias, aos profissionais do magistério da rede pública da educação básica, 2% anual de incremento na progressão por mérito.
- 18.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 18.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 18.5 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 18.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 18.7 Implementar , na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
- 18.8 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.
- 18.9 Aderir a prova nacional realizada pelo Ministério da Educação para a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da

educação básica a partir do segundo ano de vigência deste PNE.

- 18.10 Prever, no Plano de Carreira dos Profissionais da educação do Município, licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.11 Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério realizado pelo MEC.
- 18.12 Solicitar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo Planos de Carreira para os profissionais da educação;
- 18.13 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino para subsidiar na atualização do plano de carreira.
- 18.14 Atualizar o Plano de Carreira Municipal para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, quando possível.
- 18.15 Garantir no Plano de Carreira, serviço de orientação e coordenação pedagógica realizado por profissional Licenciado em Pedagogia para as escolas de Educação Básica.
- 18.16 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino.
- 18.17 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.
- 18.18 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.
- 18.19 Garantir no Plano de Carreira licença remunerada ao servidor para cursar mestrado ou doutorado.
- 18.20 Garantir mediante incremento de acordo com o crescimento da receita do

município a diferença aproximada de 50% no Plano de Carreira do piso para a graduação até o final da vigência desse plano.

18.21 Assegurar formação continuada para todos os profissionais da educação.

18.22 Assegurar conforme legislação específica o número de alunos por turma e/ou ano para atendimento em sala de aula.

Meta 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho na área da Educação e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, caso necessário.

19.1 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, assessoria técnica e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.2 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico aos Municípios para constituí-lo, com o intuito de: a) coordenar a conferência municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano municipal de educação; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal; d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Municipal.

19.3 Fortalecer os Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.4 Possibilitar a participação efetiva da comunidade escolar e local na

formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

- 19.5 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
- 19.6 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.
- 19.7 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática de qualidade com o conhecimento específico na sua área e local de atuação da educação, no prazo de dois anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.
- 19.8 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente em assembleias e a criação de portais eletrônicos de transparência.
- 19.9 Fortalecer os fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar controle social envolvendo (CAE), conselho de gestores públicos, trabalhadores da educação organizações da sociedade civil, com paritária dos setores envolvidos com a educação e com as representação instituições educativas.
- 19.10 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições da educação básica, prevendo recursos e apoio técnico do Estado e da União.
- 19.11 Fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos com dotação no orçamento municipal constituído de forma paritária, com representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.
- 19.12 Aperfeiçoar a ação dos Conselhos Escolares com base nos princípios

democráticos realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal, regional e estadual.

- 19.13 Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.
- 19.14 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade e Conselhos Escolares, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.
- 19.15 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola e no Projeto Político Pedagógico.
- 19.16 Garantir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.
- 19.17 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.
- 19.18 Disponibilizar à comunidade escolar a prestação de contas da aplicação dos recursos públicos.
- 19.19 Garantir formação continuada aos conselheiros dos conselhos do controle social dos recursos públicos.
- 19.20 Criar e/ou fortalecer espaços de discussão e elaboração de propostas ligadas a educação no município (Conselhos, fóruns e instituições).
- 19.21 Fortalecer a autonomia pedagógica/administrativa e financeira das

unidades escolares a das instituições educativas.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Buscar junto ao governo federal fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

20.4 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal.

20.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios

e o Ministério Público.

20.6 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

20.7 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica

20.8 Articular junto ao governo estadual a efetividade da regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação estadual.

20.9 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

20.10 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

20.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

- 20.12 Buscar, junto ao Governo Estadual e a União, a complementação de recursos financeiros quando o Município, comprovadamente, não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.
- 20.13 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, do plano municipal de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de sua competência.
- 20.14 Acompanhar a definição dos recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la.
- 20.15 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.
- 20.16 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas de sua competência.
- 20.17 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino de sua competência.
- 20.18 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros de sua competência.
- 20.19 Adequar arquitetonicamente os espaços escolares, objetivando oferecer educação integral para Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 20.20 Criar um literatório propiciando um ambiente para leitura, contação de história e outras atividades.
- 20.21 Garantir a realização do Plano de Carreira e inclusão de novos profissionais

(Revisão do Plano de Carreira com ampliação do quadro de profissionais).

20.22 Ampliar o investimento financeiro na manutenção do desenvolvimento do ensino (Investir 30% da receita dos impostos no desenvolvimento da educação).

8. LISTA DE SIGLAS

ACAPI – Associação Cultural e Assistencial Princesa Isabel

AEE – Atendimento Educacional Especializado

AMOSC – Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina

ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APP – Associação de Pais e Professores

CAE – Conselho de Alimentação Escolar

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CAQI - Custo Aluno Qualidade Inicial

CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CE - Conselho Escolar

CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

CETRIC – Centro de Tratamento de Resíduos

CERAÇÁ – Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Araça LTDA

COMED – Conselho Municipal de Educação

CTG – Centro de Tradições Gaúchas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

FUNDEB - Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

LDB – Lei de Diretrizes e bases

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

MEC – Ministério da Educação

PAR – Plano de Ações Articuladas

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PIB – Produto Interno Bruto

PME – Plano Municipal de Educação

PMNE – Prefeitura Municipal de Nova Erechim

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios

PNAE – Programa nacional de Alimentação Escolar

PNAI – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa

PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa

PNE – Plano Nacional de Educação

PNLD – Programa Nacional do Livro Didático

PNTE – Programa Nacional de Transporte Escolar

PPP – Projeto Político Pedagógico

SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica

SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle

SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

SIOPE – Sistema de Orçamento Público em Educação

STN - Sistema do Tesouro Nacional

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da república Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20.12.96**: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996, 30 p.

BRASIL. **Lei do Piso Salarial Nacional Para o Magistério.** Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasília – DF. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm

DEEPASK. Disponível no dia 20 de março de 2015, no site http://www.deepask.com .

DETER, Departamento de Transportes e Terminais www.deter.sc.gov.br

economia.terra.com.br/infograficos/**pib**-per-capita-**municipios**/ no site http://www.terra.com

EPAGRI. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. Escritório de Nova Erechim.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE Cidades:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **MEC Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica.** Brasília, 2013. Disponível em portal.mec.gov.br?index.php?option=com.docman&task

MEC/INEP: http://ideb.inep.gov.br/resultado/

MEC/SIMEC: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

NOVA ERECHIM. Disponível em http://www.ibge.gov.br/cidades

NOVA ERECHIM. **Sistema Municipal de Educação.** Lei Nº 880/97, de 24 de novembro de 1997. Nova Erechim, SC.

NOVA ERECHIM. Prefeitura Municipal de Nova Erechim. Relatórios Contabilidade. Disponível em http://www.novaerechim.sc.gov.br

NOVA ERECHIM. **Plano Municipal de Educação de Nova Erechim.** Lei Nº 1.736, de 20 de maio de 2014.

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Nova Erechim, 2010/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM. Movimento Econômico e Setor de Tributos, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Nutrição, Departamento de Cultura.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Santa Catarina 2015-2015 -** Versão Preliminar. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/ILHAWAY/Downloads/pee-sc-versao-preliminar-25-08-14.pdf. Acesso em 15/04/2015.

SCHUCK, Girardi. **Salete**; VIDOR, Heck **Mirtes**. Nova Erechim: História e desenvolvimento. 2004.